



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins agropecuários COM (2013) 892 e PROPOSTA DE DIRETIVA DO CONSELHO, relativa à colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais COM (2013) 893



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins agropecuários [COM (2013) 892] e a PROPOSTA DE DIRETIVA DO CONSELHO, relativa à colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais [COM (2013) 893].

As supras identificadas iniciativas foi enviadas à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou os respetivos Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – As presentes Propostas de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho têm como principal objetivo assegurar as condições uniformes de produção para os agricultores, protegendo simultaneamente a saúde e o bem-estar dos animais e dar resposta à perceção que os consumidores europeus têm sobre a utilização de alimentos provenientes de clones animais.

2 – É, referido, nas presentes iniciativas que a clonagem de animais é uma nova técnica de produção de alimentos. Atualmente, os alimentos provenientes de clones



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

animais são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento relativo a novos alimentos¹.

Ao abrigo deste Regulamento, os alimentos produzidos por novas técnicas só podem ser comercializados depois de obterem uma autorização específica. Essa aprovação prévia à comercialização deve basear-se numa avaliação favorável do risco em matéria de segurança alimentar, a efetuar pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA).

Até à data, nunca foi apresentado um pedido de autorização de comercialização de alimentos produzidos por uma técnica de clonagem.

3 - Neste contexto, importa mencionar que a Diretiva 98/58/CE² relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias estabelece normas mínimas de bem-estar animal, muito gerais, para os animais utilizados na agricultura. Não se refere explicitamente à clonagem, mas insta os Estados-Membros a evitarem causar desnecessariamente dor, sofrimento ou lesões aos animais de criação. Se a clonagem causar desnecessariamente dor, sofrimento ou lesões, os Estados-Membros têm de agir a nível nacional para o evitar.

Por conseguinte, diferentes abordagens nacionais em matéria de clonagem dos animais podem levar à criação de distorções do mercado. É necessário, assim, garantir que se aplicam as mesmas condições a todos os envolvidos na produção e distribuição de animais vivos em toda a União.

4 – É referido nas presentes iniciativas que, em 2008, a Comissão apresentou uma proposta³ para simplificar o processo de aprovação estabelecido no regulamento relativo a novos alimentos. No processo legislativo, os legisladores tinham como objetivo alterar a proposta a fim de introduzir regras específicas relativas à clonagem⁴.

¹ Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares.

² Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23).

³ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos, COM (2007) 872 final de 14.1.2008

⁴ O Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a clonagem animal para a produção de alimentos, COM (2010) 585 de 19.10.2010, sugeria i) que se suspendesse temporariamente a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Contudo, não se chegou a acordo sobre o âmbito e as características destas alterações, tendo a proposta sido abandonada depois de um fracasso numa conciliação em março de 2011.

Consequentemente, a Comissão foi convidada a preparar uma proposta legislativa sobre a clonagem para produção de alimentos, com base numa avaliação de impacto fora do âmbito do regulamento relativo a novos alimentos⁵.

5 – Neste contexto, a AESA considera a clonagem principalmente como um perigo de bem-estar animal devido à baixa eficiência da técnica. Em 2012, atualizou o seu parecer sobre a clonagem de animais⁶, concluindo que os conhecimentos científicos disponíveis sobre a clonagem aumentaram mas que, não obstante, a sua eficiência permanece baixa em comparação com outras técnicas de reprodução.

6 – Deste modo, as duas propostas de diretiva em apreço são também uma resposta às preocupações não só da Comissão (seja ao nível do bem-estar animal, como da necessidade de uma autorização específica dos alimentos produzidos por novas tecnologias, para comercialização), como dos agricultores e criadores no que diz respeito a possíveis encargos desnecessários estabelecidos na União e em países terceiros, e considerando a avaliação de impactos, as orientações expressas dessas iniciativas europeias vão no sentido de, no território da União Europeia:

- a) proibir provisoriamente a clonagem de animais na União e a colocação no mercado de clones animais e de clones em fase de embrião sendo aplicável aos "animais" mantidos e reproduzidos para fins agropecuários;
- b) garantir que essa não colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais, deve ser feita pelos Estados-Membros;

utilização da técnica de clonagem, dos clones e dos alimentos provenientes de clones durante cinco anos, e ii) que se rastreasse o material de reprodução importado proveniente de clones. http://ec.europa.eu/dgs/health_consumer/docs/20101019_report_ec_cloning_en.pdf

⁵ Por exemplo, a resolução do Parlamento Europeu de 6 de julho de 2011 relativa ao programa de trabalho da Comissão de 2012 apelou a uma proposta legislativa para proibir os alimentos derivados de clones e seus descendentes: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2011-0327+0+DOC+XML+V0//EN> (Processo 2011/2627 (RSP), ponto 31).

⁶ Conclusão global da Declaração da AESA de 2012, p.18. Declarações da AESA de 2012 e 2010: <http://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/2794.htm> e <http://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/1784.htm>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) garantir que os Estados-Membros devem assegurar que os alimentos de origem animal importados de países onde é permitido aquela colocação no mercado, só são colocados no mercado da União em conformidade com as condições especiais de importação previstas na legislação europeia garantido que nenhum alimento proveniente de clones animais será exportado para a União a partir desses países terceiros.

7 - Estas Propostas preveem, assim, uma suspensão no território da União da comercialização de alimentos provenientes de clones. A proibição provisória da comercialização de alimentos provenientes de clones complementa a suspensão da utilização da técnica para fins agropecuários e a comercialização de clones vivos propostas numa medida paralela.

8 - Por último, indicar que, de acordo com as presentes Propostas, os Estados-Membros devem apresentar um relatório à Comissão sobre a experiência adquirida com a sua aplicação, num prazo até 5 anos após a publicação das Diretivas.

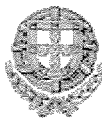
9 - Importa realçar que estas duas propostas focam apenas os aspetos relacionados com a produção animal para fins agropecuários, não abrangendo outras áreas em que a clonagem pode ser utilizada tais como a investigação ou a utilização do material de reprodução dos clones.

De referir, ainda, que as presentes iniciativas não têm qualquer implicação orçamental para a UE.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

1 - Em relação à primeira iniciativa importa referir que a mesma assenta no artigo 43.º do Tratado Funcionamento da União Europeia (agricultura). Um dos objetivos da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

política agrícola da União enumerados no artigo 39.º do TFUE é assegurar, entre outros, o desenvolvimento racional da produção agrícola. Isto implica garantir condições uniformes de produção para os agricultores. Ao escolher a forma de alcançar estes objetivos, há que ter em conta o artigo 13.º do TFUE. Este artigo 13.º do TFUE estabelece que, na definição e aplicação das políticas da União, nomeadamente da política agrícola, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta os requisitos em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis.

2 - Relativamente à segunda iniciativa o Tratado não prevê, para a adoção da presente diretiva, outros poderes para além dos previstos no artigo 352.º

b) Do Princípio da Subsidiariedade

É referido nas presentes iniciativas que as abordagens isoladas à clonagem de animais poderiam levar à criação de distorções nos mercados agrícolas em causa e que a adoção de medidas isoladas pelos Estados-Membros relativamente a alimentos provenientes de clones poderia provocar distorções dos mercados em causa.

É necessário, assim, garantir que se aplicam as mesmas condições, abordando, deste modo, a questão ao nível da União.

Por conseguinte, é respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A deputada relatora considera que as propostas de diretiva em apreço, demonstram um acompanhamento de proximidade por parte do Conselho e do Parlamento Europeu relativamente à questão da clonagem animal proibindo temporariamente, por precaução, a colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais. Fundamentando com um parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA), adotado pela primeira vez em 15 de julho de 2008 e confirmado em 2009, 2010 e 2012, considerando não haver distinção em termos de segurança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

alimentar entre produtos alimentares provenientes de animais saudáveis clonados e da sua progenitura e os provenientes de animais saudáveis obtidos por reprodução convencional. No entanto, a AESA também concluiu que existem problemas em termos de bem-estar dos animais relacionados com a saúde das mães-hospedeiras (nas quais os clones são implantados) e dos próprios clones. A AESA concluiu que as mães-hospedeiras sofrem particularmente de disfunções na placenta, o que contribuiu para o aumento das taxas de aborto. Isto concorre, nomeadamente, para a baixa eficiência da técnica de clonagem, que é de 6 a 15 % em bovinos e 6 % em suínos, e para a necessidade de implantar clones em fase de embrião em várias mães para obter um clone. Além disso, as anomalias e o tamanho invulgarmente grande das crias resultam em partos difíceis e mortes neonatais. A técnica de clonagem tem como característica uma elevada taxa de mortalidade.

E, de acordo com o relatório específico sobre clonagem emitido em 2008 pelo Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias (GEE) onde exprimiu dúvidas de que a clonagem animal para fins de produção de alimentos pudesse ser justificada «considerando os níveis de sofrimento e os atuais problemas de saúde das mães-hospedeira e dos clones animais».

Acrescentando o facto de que a maioria (mais de 80%) dos cidadãos da União não aprova a clonagem para a produção de alimentos devido a questões de bem-estar animal e de ética em geral. Não querem consumir alimentos provenientes de clones animais.

Face ao exposto, a deputada relatora é da opinião que deve existir um acompanhamento atento e em simultâneo devem existir sanções definidas por parte dos diferentes Estados-Membros.

PARTE IV - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.

2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Paula Gonçalves)

PS'

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Vice-Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Comissão de Agricultura e Mar.

→ Ambos os pareceres foram
aprovados por maioria,
pelo voto conjungado do
PSD, PS, CDS-PP e PEV.
O GP/PCP abstive-se.
O GP/BE não participou.

24 Jan. 2014
Vitorinho

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

[Proposta de diretiva do Parlamento e do Conselho
relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos,
caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins
agropecuários e Proposta de diretiva do Conselho,
relativa à colocação no mercado de alimentos
provenientes de clones animais]

COM (2013) 892, COM (2013) 893

Deputado

Jorge Rodrigues Pereira



Comissão de Agricultura e Mar

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Agricultura e Mar

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa **Proposta de diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins agropecuários e a Proposta de diretiva do Conselho, relativa à colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais**, foram enviadas à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório na matéria da sua competência.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

As propostas de diretiva do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho em apreço têm como principal objetivo assegurar as condições uniformes de produção para os agricultores, protegendo simultaneamente a saúde e o bem-estar dos animais [COM (2013) 892] e dar resposta à perceção que os consumidores europeus têm sobre a utilização de alimentos provenientes de clones animais [COM (2013) 893].

2. Aspetos relevantes

2.1. Análise da iniciativa

Como se pode ler na exposição de motivos de ambas as propostas de diretiva, é considerado pelo Parlamento e pelo Conselho que a clonagem, sendo uma técnica relativamente nova de reprodução assexuada dos animais, é ainda considerada uma técnica manifestamente nova para a produção de alimentos e visto que os alimentos provenientes de clones são considerados como novos alimentos, são abrangidos pelo regulamento relativo a novos alimentos¹, estando portanto sujeitos a aprovação prévia a sua comercialização.

Esta autorização deve basear-se numa avaliação favorável do risco em matéria de segurança alimentar, a efetuar pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA). Por outro lado, a directiva 98/58/CE estabelece as normas mínimas de bem-estar animal muito gerais, que sem se referir explicitamente à clonagem, insta os Estados-Membros (EM) a agir a nível nacional nos casos detectados de dor desnecessária, sofrimento ou lesões.

Entretanto, as discussões interinstitucionais sobre a clonagem começaram em 2009 no quadro das negociações sobre uma proposta para racionalizar o processo de aprovação do regulamento relativo a novos alimentos de 1997. Não tendo sido possível chegar a um acordo entre os EM e o PE sobre nenhuma das questões ligadas à clonagem, o Parlamento instou a Comissão a preparar *“uma proposta legislativa sobre a clonagem na produção de alimentos, com base numa avaliação de impacto fora do âmbito do regulamento relativo a novos alimentos”*.

¹ Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares.

Comissão de Agricultura e Mar

Neste processo, a (AESAs), em dezembro de 2011, foi instada pela Comissão para que fizesse um *update* das suas considerações anteriores (2008, 2009 e 2010) sobre os possíveis desenvolvimentos científicos da clonagem de animais para fins de produção alimentar. No seu parecer de 2012, a AESA considera, por um lado, que os conhecimentos científicos sobre a clonagem aumentaram, mas ainda não o suficiente para deixar de ser considerada como uma técnica que coloca em perigo o bem-estar animal, devido à sua baixa eficiência. Não obstante, estas considerações, a AESA conclui que não há indicação de qualquer diferença em termos de segurança alimentar na carne e no leite de clones e da respetiva progenitura, em comparação com os de animais obtidos por reprodução convencional.

Na avaliação de impacto foram equacionadas quatro opções², que tendo em conta os seus impactos e os objetivos pretendidos, levaram a Comissão a considerar que se deveria seguir a opção 4 (*suspensão temporária da técnica e das importações de clones vivos, do seu material de reprodução e dos alimentos deles provenientes*), como base das presentes propostas.

Sustenta esta escolha o facto de a Comissão considerar que a opção 4 assegura que *todos os agricultores e criadores da União estão sujeitos às mesmas condições, garantindo também a proteção adequada do bem-estar dos animais, que o seu impacto a nível da União sobre os operadores das empresas do setor alimentar (OESA) e o comércio é limitado*, e por fim, que esta opção tem um impacto positivo nos consumidores, já que resolveria as suas preocupações em termos de bem-estar dos animais pois não se procederia à clonagem na União nem seriam comercializados na União alimentos provenientes de clones.

Quanto às preocupações dos europeus, os inquéritos realizados em território da União sobre a clonagem, indicam que a grande maioria (mais de 80 %) dos *cidadãos da UE*

2

Opção 1 - nenhuma mudança de política;

Opção 2 - aprovação prévia à comercialização (APC) de alimentos provenientes de clones, da sua prole e descendentes;

Opção 3: rotulagem de alimentos (provenientes de clones, da sua prole e descendentes);

Opção 4 - suspensão temporária da técnica e das importações de clones vivos, do seu material de reprodução e dos alimentos deles provenientes.

Comissão de Agricultura e Mar

exprimiram uma *perceção amplamente negativa* da utilização da técnica de clonagem para a produção de alimentos.

Considerando que as duas propostas de diretiva em apreço são também uma resposta às preocupações não só da Comissão (seja ao nível do bem-estar animal, como da necessidade de uma autorização específica dos alimentos produzidos por novas tecnologias, para comercialização), como dos agricultores e criadores no que diz respeito a possíveis encargos desnecessários estabelecidos na União e em países terceiros, e considerando a avaliação de impactos, as orientações expressas dessas iniciativas europeias vão no sentido de, no território da União Europeia:

- i. proibir provisoriamente a clonagem de animais na União e a colocação no mercado de clones animais e de clones em fase de embrião sendo aplicável aos “animais” mantidos e reproduzidos para fins agropecuários;
- ii. garantir que essa não colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais, deve ser feita pelos EM;
- iii. garantir que os EM devem assegurar que os alimentos de origem animal importados de países onde é permitido aquela colocação no mercado, só são colocados no mercado da União em conformidade com condições especiais de importação previstas na legislação europeia, garantido que nenhum alimento proveniente de clones animais será exportado para a União a partir desses países terceiros.

Ao abrigo das presentes propostas, os EM devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração às disposições nacionais adotadas por força das presentes propostas de diretivas e garantir a aplicação através das medidas julgadas por necessárias. Os EM devem igualmente apresentar um relatório à Comissão sobre a experiência adquirida com a sua aplicação, num prazo até 5 anos após a publicação das diretivas.

Importa realçar que estas duas propostas focam apenas os aspetos relacionados com a produção animal para fins agropecuários, não abrangendo outras áreas em que a clonagem pode ser utilizada tais como a investigação ou a utilização do material de reprodução dos clones.

De referir que a presente iniciativa não tem qualquer implicação orçamental para a UE e que não exige recursos humanos suplementares na Comissão.



Comissão de Agricultura e Mar

Por fim importa realçar que a presente diretiva respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, designadamente a liberdade de empresa e a liberdade das ciências.

Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A. Princípio da Subsidiariedade

As diferentes abordagens nacionais em matéria de clonagem dos animais podem levar à criação de distorções do mercado. O estabelecimento de medidas para regulamentar a utilização da técnica de clonagem atende aos problemas associados à saúde e ao bem-estar dos animais, evita o desenvolvimento de medidas legislativas nacionais divergentes e as consequentes perturbações dos mercados agrícolas em causa e assegura também condições de concorrência equitativas para os agricultores e os criadores e condições uniformes de produção para os agricultores.

Uma vez que a questão também diz respeito às empresas de reprodução/clonagem e aos operadores do setor alimentar de países terceiros, é necessário que lhes sejam aplicáveis as mesmas condições.

Com a apresentação das propostas de diretiva em apreço, a Comissão e o Parlamento Europeu consideram que esta é uma questão que deve ser resolvida ao nível da União, garantindo, assim, o respeito pelo Princípio da Subsidiariedade.

B. Princípio da Proporcionalidade

Considera-se que o Princípio da Proporcionalidade é respeitado, tendo em conta que a presente proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho não excede o necessário para atingir os seus objetivos propostos, alcançando um equilíbrio justo entre o bem-estar dos animais, as preocupações dos cidadãos e os interesses dos agricultores, criadores e outras partes interessadas.



Comissão de Agricultura e Mar

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

O deputado relator considera que as propostas de diretiva em apreço parecem indicar que o Conselho e o Parlamento Europeu acompanham a questão da clonagem animal com proximidade e que adotaram, e bem, o princípio da precaução, ao enveredar por um caminho de proibição temporária, num assunto que, embora seja declarado pela AESA como não tendo qualquer impacto em termos de segurança alimentar da carne e do leite obtidos a partir de clones, não é pacífico entre a opinião pública, como ficou demonstrado pelos mais de 80% cidadãos da UE que têm uma *perceção amplamente negativa* da utilização da técnica de clonagem para a produção de alimentos.

Por outro lado, o Conselho Europeu e o Parlamento perceberam que atualmente não se procede à clonagem de animais para produção de alimentos na União e tiveram em conta, igualmente, os interesses dos setores económicos envolvidos, que nesta fase manifestaram não terem qualquer interesse em produzir animais para fins agropecuários através da clonagem, assim como os problemas de competitividade que os agricultores e criadores têm, nomeadamente no acesso a genes de elevado desempenho, incluindo o material de reprodução de clones.

Este é, de facto, um assunto em que o conhecimento científico tem que acompanhar e ser a base da decisão política, sendo fundamental ir envolvendo, de forma sistemática, não só os agentes do setor, como e acima de tudo, a opinião pública, pois no limite, são estes quem decide o consumo (ou não) de um determinado produto produzido procedente de clonagem de animais.

Salvuarda-se ainda que estas propostas de diretiva, permitem a continuidade da investigação e do desenvolvimento científico desta técnica de reprodução, pois a presente e iniciativa não exclui a clonagem para fins de investigação, para a preservação de raças raras ou espécies ameaçadas e para a produção de medicamentos e dispositivos médicos. Esta situação permite por exemplo que se desenvolva esforços para recuperar uma sub-espécie de cabra da montanha declarada extinta, o Bucardo (*Capra pyrenaica pyrenaica*), por investigadores espanhóis.

Por fim, o deputado relator considera que este é um assunto que deve merecer um devido acompanhamento, nomeadamente, no que diz respeito à definição e estabelecimento das



Comissão de Agricultura e Mar

sanções por parte dos diferentes Estados-Membros, tendo em conta as diferentes realidades económico-financeira e até social existem no seio da União.

Comissão de Agricultura e Mar

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. As iniciativas **Proposta de diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins agropecuários [COM (2013) 892]** e **Proposta de diretiva do Conselho, relativa à colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais [Com (2013) 893]**, foram enviadas à Comissão de Agricultura e do Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório na matéria da sua competência.
2. As presentes propostas respeitam os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade;
3. Esta é uma matéria que carece de acompanhamento futuro, não só para acompanhar o pensamento da União em relação a uma matéria tão importante como é a clonagem, mas também para fazer-se um acompanhamento comparativo entre os países da União no estabelecimento das regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração, tendo em conta as diferentes realidades económico-financeira e até social existem no seio da União.
4. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.


Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2014

O Deputado Autor do Relatório



(*Jorge Rodrigues Pereira*)

O Presidente da Comissão



(*Vasco Cunha*)